



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2019**, e junto a Plataforma do **Banco do Brasil nº 762272** destinado a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a reforma e ampliação de 10 unidades escolares**. Aos 27 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 13 de maio de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 17 de maio de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 74.900,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2019, documento SEI nº 3782152, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782189, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 74.900,00 (documento SEI nº 3782189). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 1.14, 1.15 e 1.17 os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 74.953,49. Considerando que, o valor total de R\$ 74.953,49 é acima do valor arrematado e apresentado no valor total da proposta de preços. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"*; Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 01 o valor total de R\$ 74.900,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos."* **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 01, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, de modo que se mantivesse o valor total arrematado, ou valor inferior a este, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro**. Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de **"sondagem"** (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Assim, solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a **"sondagem"**, a fim de registrar a unidade de medida em **metros**, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou

proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 3991035 e 3991048, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3782210, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS apresentados, registram a razão social de Engeplanti Consultoria Eireli, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Engeplanti Consultoria Ltda, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Analisando o contrato social apresentado, este registra a alteração do nome empresarial e consolida o mesmo com o nome comercial de Engeplanti Consultoria Ltda, validando os documentos apresentados. A empresa não apresentou a *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*, conforme exigência prevista no subitem 9.2, alínea "g", do edital. A certidão cível nº 2291 apresentada pela proponente, não atende a exigência do subitem mencionado. No entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.14, do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira consultou o site do Poder Judiciário de Santa Catarina e emitiu a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do sistema SAJ5 e sistema eproc, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital. A empresa apresentou ainda, a cópia do Livro Razão, porém não atendeu a exigência do subitem 9.2, alínea "h", do edital, pois deixou de apresentar o "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta". Desta forma, procedeu-se a consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc através do número de Protocolo nº 196551617 e Chancela nº 294534294856 informados no Livro Razão apresentado. Sendo assim, foi possível a consulta e visualização do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 da empresa, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 - J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA**, no valor unitário de R\$ 41.100,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de maio de 2019, documento SEI nº 3783802, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3783823, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca do seguinte ponto: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 41.100,00 (documento SEI nº 3783823). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10, 2.13, 2.14, 2.16, 2.17 e 2.18, os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 41.099,95. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 02 o valor total de R\$ 41.100,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos*". **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 02, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro**. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 4001167 e 4001176, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº

3783847, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: *"A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproclg.tjsc.jus.br>".* Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.14, do edital, a Pregoeira, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 12260, documento SEI nº 3882990, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 44.400,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2019, documento SEI nº 3782152, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782189, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 44.400,00 (documento SEI nº 3782189). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 3.4, 3.14, 3.15 e 3.17 os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 44.318,15. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: *"Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário."* Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 03 o valor total de R\$ 44.400,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos."* **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 03, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro.** Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de **"sondagem"** (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. **Assim, solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a "sondagem", a fim de registrar a unidade de medida em metros, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética.** Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 3991035 e 3991048, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3782210, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS apresentados, registram a razão social de Engeplanti Consultoria Eireli, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Engeplanti Consultoria Ltda, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Analisando o contrato social apresentado, este registra a alteração do nome empresarial e consolida o mesmo com o nome comercial de Engeplanti Consultoria Ltda, validando os documentos apresentados. A empresa não apresentou a *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*, conforme exigência prevista no subitem 9.2, alínea "g", do edital. A certidão cível nº 2291 apresentada pela proponente, não atende a exigência do subitem mencionado. No

entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.14, do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira consultou o site do Poder Judiciário de Santa Catarina e emitiu a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do sistema SAJ5 e sistema eproc, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital. A empresa apresentou ainda, a cópia do Livro Razão, porém não atendeu a exigência do subitem 9.2, alínea "h", do edital, pois deixou de apresentar o "Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Desta forma, procedeu-se a consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc através do número de Protocolo nº 196551617 e Chancela nº 294534294856 informados no Livro Razão apresentado. Sendo assim, foi possível a consulta e visualização do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 da empresa, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 04 - J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA**, no valor unitário de R\$ 43.990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de maio de 2019, documento SEI nº 3783802, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3783823, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca do seguinte ponto: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 43.990,00 (documento SEI nº 3783823). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16 e 4.17, os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 43.989,95. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.*". Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 04 o valor total de R\$ 43.990,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos.*". **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 04, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro.** Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 4001167 e 4001176, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3783847, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: "*A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.*" Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.14, do edital, a Pregoeira, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 12260, documento SEI nº 3882990, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 - ENGEPLANTI CONSULTORIA**

LTDA, no valor unitário de R\$ 32.570,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2019, documento SEI nº 3782152, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782189, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 32.570,00 (documento SEI nº 3782189). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 5.14, 5.15 e 5.17 os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 32.573,39. Considerando que, o valor total de R\$ 32.573,39 é acima do valor arrematado e apresentado no valor total da proposta de preços. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: *"Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"*; Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 05 o valor total de R\$ 32.570,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos."* **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 05, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, de modo que se mantivesse o valor total arrematado, ou valor inferior a este, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro.** Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de **"sondagem"** (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. **Assim, solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a "sondagem", a fim de registrar a unidade de medida em metros, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética.** Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nº's 3991035 e 3991048, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3782210, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS apresentados, registram a razão social de Engeplanti Consultoria Eireli, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Engeplanti Consultoria Ltda, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Analisando o contrato social apresentado, este registra a alteração do nome empresarial e consolida o mesmo com o nome comercial de Engeplanti Consultoria Ltda, validando os documentos apresentados. A empresa não apresentou a *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*, conforme exigência prevista no subitem 9.2, alínea "g", do edital. A certidão cível nº 2291 apresentada pela proponente, não atende a exigência do subitem mencionado. No entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.14, do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira consultou o site do Poder Judiciário de Santa Catarina e emitiu a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do sistema SAJ5 e sistema eproc, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital. A empresa apresentou ainda, a cópia do Livro Razão, porém não atendeu a exigência do subitem 9.2, alínea "h", do edital, pois deixou de apresentar o *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira*

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Desta forma, procedeu-se a consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc através do número de Protocolo nº 196551617 e Chancela nº 294534294856 informados no Livro Razão apresentado. Sendo assim, foi possível a consulta e visualização do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 da empresa, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 30.999,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2019, documento SEI nº 3782152, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782189, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação", a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 30.999,00 (documento SEI nº 3782189). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 6.1, 6.13, 6.14, 6.15 e 6.17 os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 31.013,72. Considerando que, o valor total de R\$ 31.013,72 é acima do valor arrematado e apresentado no valor total da proposta de preços. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"; Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 06 o valor total de R\$ 30.999,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: "Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos.". **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 06, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, de modo que se mantivesse o valor total arrematado, ou valor inferior a este, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro.** Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de "**sondagem**" (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: metro. **Assim, solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a "sondagem", a fim de registrar a unidade de medida em metros, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética.** Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 3991035 e 3991048, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3782210, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS apresentados, registram a razão social de Engeplanti Consultoria Eireli, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Engeplanti Consultoria Ltda, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Analisando o contrato social apresentado, este registra a alteração do nome empresarial e consolida o mesmo com o nome comercial de Engeplanti Consultoria Ltda, validando os documentos apresentados. A empresa não apresentou a *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*, conforme exigência prevista no subitem 9.2, alínea "g", do edital. A certidão cível nº 2291 apresentada pela proponente, não atende a exigência do

subitem mencionado. No entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.14, do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira consultou o site do Poder Judiciário de Santa Catarina e emitiu a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do sistema SAJ5 e sistema eproc, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital. A empresa apresentou ainda, a cópia do Livro Razão, porém não atendeu a exigência do subitem 9.2, alínea "h", do edital, pois deixou de apresentar o "Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Desta forma, procedeu-se a consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc através do número de Protocolo nº 196551617 e Chancela nº 294534294856 informados no Livro Razão apresentado. Sendo assim, foi possível a consulta e visualização do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 da empresa, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 07 - CONFIANZA ENGENHARIA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 31.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 17 de maio de 2019, documento SEI nº 3783873, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3783895, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 3783915, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.*". Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3783915, a "Certidão de Pessoa Jurídica" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "l", o capital social registrado na certidão diverge do Ato Constitutivo, ainda consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-SC, na informação "*número da alteração contratual*", registra "**1**" alteração. Ainda, a Certidão Simplificada consta a seguinte informação: "*Último Arquivamento - Data: 27/04/2015. Número: 20157296490. Ato: Alteração. Evento(s): Alteração de dados (exceto nome empresarial) Consolidação de Contrato/Estatuto*". Considerando o disposto no subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, que requer a apresentação do contrato social em vigor: "*b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam*". Deste modo, diante da não apresentação da 1ª Alteração Contratual junto aos documentos de habilitação, o contrato social apresentado não foi considerado pela Pregoeira, por não se tratar do contrato em vigor. Assim, diante da não consideração do contrato social apresentado, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "l" do edital, bem como, a comprovação de vínculo do responsável técnico nos termos do subitem 9.2, alínea "m" do edital, não sendo aceitas pela Pregoeira. Quanto a certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: "*A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br*". Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.14, do edital, a Pregoeira, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 12360, documento SEI nº 3883036, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. Com relação aos índices contábeis, verificou-se que o valor indicado para o ativo circulante no cálculo apresentado não corresponde ao valor correspondente relacionado no Balanço Patrimonial. Ao realizar a conferência dos índices, com os valores corretos, obteve-se o seguinte resultado para o índice QLC = 0,15. Portanto, a proponente deixou de atender a exigência prevista no item 9.2, alínea "i", do edital, pois o quociente de liquidez corrente é menor que 1,00, sendo que o resultado deverá ser maior ou igual a 1,00. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de

convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "i" e "m" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 31.896,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 30.995,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2019, documento SEI nº 3782152, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782189, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 30.995,00 (documento SEI nº 3782189). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 8.14, 8.15 e 8.17 os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 30.971,40. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: *"Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário."* Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 08 o valor total de R\$ 30.995,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos."* **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 08, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro.** Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de **"sondagem"** (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Assim, solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a **"sondagem"**, a fim de registrar a unidade de medida em **metros**, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 3991035 e 3991048, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3782210, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS apresentados, registram a razão social de Engeplanti Consultoria Eireli, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Engeplanti Consultoria Ltda, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Analisando o contrato social apresentado, este registra a alteração do nome empresarial e consolida o mesmo com o nome comercial de Engeplanti Consultoria Ltda, validando os documentos apresentados. A empresa não apresentou a *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*, conforme exigência prevista no subitem 9.2, alínea "g", do edital. A certidão cível nº 2291 apresentada pela proponente, não atende a exigência do subitem mencionado. No entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.14, do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira consultou o site do Poder Judiciário de Santa Catarina e emitiu a certidão negativa de

falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do sistema SAJ5 e sistema eproc, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital. A empresa apresentou ainda, a cópia do Livro Razão, porém não atendeu a exigência do subitem 9.2, alínea "h", do edital, pois deixou de apresentar o *"Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.* Desta forma, procedeu-se a consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc através do número de Protocolo nº 196551617 e Chancela nº 294534294856 informados no Livro Razão apresentado. Sendo assim, foi possível a consulta e visualização do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 da empresa, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 09 - ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, no valor unitário de R\$ 38.900,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 14 de maio de 2019, documento SEI nº 3782152, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782189, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 38.900,00 (documento SEI nº 3782189). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 9.04, 9.16 e 9.18 os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 38.828,84. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: *"Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário."* Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 09 o valor total de R\$ 38.900,00 conforme arrematado. Considerando ainda que, a empresa declara em sua proposta escrita: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 057/2019 e seus anexos."* **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 09, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro.** Ainda, considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de **"sondagem"** (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Assim, **solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a "sondagem", a fim de registrar a unidade de medida em metros, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética.** E referente ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, constatou-se que os percentuais registrados no campo "Mês" para os subitens 151 e 152 não correspondem aos percentuais do Anexo VI do Edital. Considerando que, o edital rege no subitem 6.2, alínea "d", a apresentação do *"Cronograma físico-financeiro, vinculado ao cronograma apresentado no Anexo VI"*. Assim, **solicitou-se a retificação dos percentuais registrados no campo "Mês" do cronograma físico financeiro apresentado, bem como de seus respectivos valores mensais, implicando ainda na retificação do valor "Total Acumulado" para cada mês, atendendo ao Anexo VI do Edital.** Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 3991035 e 3991048, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento

SEI nº 3782210, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS apresentados, registram a razão social de Engeplanti Consultoria Eireli, enquanto os demais documentos estão em nome da razão social de Engeplanti Consultoria Ltda, sendo esta última a mesma razão social registrada na Plataforma do Banco do Brasil, e, todas registradas no mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Analisando o contrato social apresentado, este registra a alteração do nome empresarial e consolida o mesmo com o nome comercial de Engeplanti Consultoria Ltda, validando os documentos apresentados. A empresa não apresentou a *certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*, conforme exigência prevista no subitem 9.2, alínea "g", do edital. A certidão cível nº 2291 apresentada pela proponente, não atende a exigência do subitem mencionado. No entanto, tendo em vista a previsão contida no item 10.14, do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira consultou o site do Poder Judiciário de Santa Catarina e emitiu a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do sistema SAJ5 e sistema eproc, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "g" do edital. A empresa apresentou ainda, a cópia do Livro Razão, porém não atendeu a exigência do subitem 9.2, alínea "h", do edital, pois deixou de apresentar o "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*". Desta forma, procedeu-se a consulta ao site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc através do número de Protocolo nº 196551617 e Chancela nº 294534294856 informados no Livro Razão apresentado. Sendo assim, foi possível a consulta e visualização do Balanço Patrimonial do exercício de 2018 da empresa, documento SEI nº 3882676. Desta forma restou atendida a exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 10 - MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor unitário de R\$ 27.996,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de maio de 2019, documento SEI nº 3782253, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3782275, com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou através do Ofício Sei nº 3908640 manifestação da arrematante acerca dos seguintes pontos: Considerando que, não foi identificado o prazo de validade da proposta de acordo com o estabelecido no subitem 6.2, alínea "c" do edital. **Solicitou-se que a proposta de preços fosse ajustada com o registro da informação quanto ao prazo de validade da mesma**. Considerando a análise da proposta de preços apresentada pela empresa, está registrado na proposta escrita o valor global de R\$ 27.996,00 (documento SEI nº 3782275). Entretanto, constatou-se que, com exceção dos subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.8, 10.11, 10.12, 10.14, 10.15 e 10.17, os valores totais dos demais subitens que compõem o serviço ofertado, não correspondem ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, resultando no valor total de R\$ 27.995,93. Considerando que, o subitem 10.9 do edital estabelece: "*Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário*". Considerando que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor por item licitado, e a empresa registrou em sua proposta escrita para o item 10 o valor total de R\$ 27.996,00 conforme arrematado. **Portanto, solicitou-se a retificação da proposta de preços apresentada para o item 10, com a correção dos valores totais dos subitens, bem como do valor global do serviço ofertado, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro**. Considerando esclarecimento postado em 03/05/2019, documento SEI nº 3668847, onde registra que, que, equivocadamente nos Anexos I - Valor Estimado / Máximo e II - Modelo de Proposta de Preços do edital foi estabelecida unidade de medida para os itens de "**sondagem**" (itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2 e 19.2), diversa da constante na peça técnica do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Considerando ainda que, os valores definidos no Anexo I - Valor Estimado / Máximo considerou-se a unidade de medida disposta na peça técnica. Deste

modo, a unidade de medida a ser considerada para a formulação da proposta de preços, bem como para a medição dos serviços, será aquela definida na peça técnica constante do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética do instrumento convocatório, ou seja: **metro**. Assim, solicitou-se o ajuste da proposta de preços, referente a "**sondagem**", a fim de registrar a unidade de medida em metros, nos termos do Anexo VII - Planilha Orçamentária Sintética. Em resposta, na data de 17 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços e cronograma físico-financeiro, documentos SEI nºs 3990286 e 3990337, com todos os ajustes realizados. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3782302, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela empresa consta a seguinte informação: *A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*. Tendo em vista que o proponente não apresentou a certidão emitida através do sistema eproc e considerando a previsão contida no item 10.14, do edital, a Pregoeira, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº 12191, documento SEI nº 3882887, a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.2, alínea "g", do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 07, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2019, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2019, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4002459** e o código CRC **DA566AFC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.028184-5

4002459v21

4002459v21